PUBLICADO DOC 10/08/2012, PÁG 77

PARECER Nº 1088/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0150/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas, apoiado por demais Vereadores desta Casa, que visa denominar Ponte Estaiada Instituto de Engenharia, o logradouro público sem denominação, situado nos Distritos de Bom Retiro e Santana, respectivamente nas Subprefeituras da Sé e Santana.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Em atenção ao pedido de informações formulado, consta a manifestação do Poder Executivo encartada às fls. 49/56, da qual se extrai que a ponte em questão é um bem público municipal por destinação e que o nome proposto não constitui homonímia.

Tratando-se de obra de arte, há que se observar o disposto no artigo 9º da Lei nº 14.454/2007, os qual estabelece que é vedada a sua denominação com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, assim consideradas aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização e referência geográfica.

Registre-se que a propositura está instruída com o histórico do Instituto de Engenharia, constante às fls. 04/20.

A proposta observa os parâmetros contidos na Lei nº 14.454/07 e está amparada nos artigos 13, I e XXI; e 37, caput, c/c 70, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, uma vez que restou incontroverso nas informações prestadas às fls. 46/56 pelo Poder Executivo que o bem em tela pertence ao Município, sendo este, portanto, o ente competente para conferir-lhe a denominação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, registre-se que tendo em vista a manifestação juntada às fls. 55, exarada pela Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros da Secretaria Municipal de Habitação, cabe à Comissão de mérito analisar a adequação da propositura no que tange à classificação do bem público em questão.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE
ADOLFO QUINTAS - PSDB - RELATOR
ABOU ANNI - PV
CELSO JATENE - PTB
EDIR SALES - PSD
MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD
QUITO FORMIGA - PR
SANDRA TADEU - DEM